LEI N. 5.577/2017

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes, no âmbito do Município de Muriaé, e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes", a ser efetivada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

§1° Na semana referida no caput serão programadas palestras e campanhas de esclarecimento e orientação sobre os sintomas, efeitos, prevenção e tratamento do diabetes, nas escolas de rede pública, nas unidades públicas de atendimento à saúde e em outros locais para a comunidade em geral, com a mesma temática escolhida para a campanha do Dia Mundial do Diabetes.

§2° Para atingir os objetivos previstos no § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 2° - A data instituída no artigo 1º desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Muriaé.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé